

REGULAMENTO DA PRÁTICA JURÍDICA

Estabelece normas gerais atinentes à Prática Jurídica.

A Coordenação de Prática Jurídica, no exercício de suas atribuições, regulamenta as Disciplinas de Prática Jurídica.

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Prática Jurídica inserida na Organização Didático Pedagógica do Curso de Direito da Faculdade Campo Real compreende:

I - Prática Jurídica Simulada I, II, III e IV;

II – Estágio Supervisionado I, II e III;

§1º - As Práticas Jurídicas Simuladas I, II, III e IV são lecionadas, respectivamente, no 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) semestres.

§2º - O Estágio Supervisionado será realizado no 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 10º (décimo) semestres.

Capítulo II Disposições Comuns à Prática Jurídica

Art. 2º - A Prática Jurídica, diante das competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, tem por finalidade desenvolver no acadêmico a:

- a) Capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as demandas individuais e sociais;
- b) Capacidade de desenvolver formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- c) Capacidade de atuação individual, associada e coletiva no processo comunicativo próprio ao seu exercício profissional;
- d) Interpretação e aplicação do Direito;
- e) Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- f) Utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- g) Julgamento e tomada de decisões;

Capítulo III Da Composição da Prática Jurídica

Art.3º – A Prática Jurídica, vinculada à Coordenação do Curso de Direito, compõem-se pelo (a)(os/as):

I – Coordenador de Prática Jurídica.

II – Professores de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado.

III – Advogado do Escritório de Prática Jurídica.

IV – Estagiários permanentes do Escritório de Prática Jurídica.

Art. 4º - Compete ao Coordenador da Prática Jurídica.

I - Orientar e supervisionar as atividades da Prática Jurídica.

II - Propor modificações no Regulamento e Regimentos da Prática Jurídica.

III – Apreciar requerimentos consoantes à Prática Jurídica.

IV – Realizar reuniões semestrais.

Art. 5º - Compete aos Professores de Prática Jurídica Simulada:

- I – Elaborar e executar os Planos de Ensino consoante modelo institucional.
- II – Orientar e avaliar os acadêmicos conforme as disposições do Plano de Ensino.
- III – Propor alterações do Plano de Ensino.
- IV – Desempenhar todas as atribuições decorrentes da função.
- V – Comparecer às reuniões periódicas.

Art. 6º - Compete ao Professor Responsável pelo Estágio Supervisionado I e II:

- I – Elaborar e alterar, conjuntamente com a Coordenação de Prática Jurídica, o Regimento do Estágio Supervisionado I e II, observadas as disposições deste Regulamento e aprovação pela Coordenação do Curso de Direito e dos demais órgãos deliberativos da IES.
- II – Orientar e avaliar os acadêmicos.
- III – Desempenhar todas as atribuições decorrentes da função.

Art. 7º - Compete aos Professores do Estágio Supervisionado III:

- I – Orientar e avaliar os acadêmicos no atendimento à população e na elaboração das peças processuais.
- II – Ministras aulas práticas aos acadêmicos.
- III - Desempenhar todas as demais atribuições atinentes à função.

Art. 8º - Compete ao Advogado do Escritório de Prática Jurídica:

- I – Avaliar, orientar e prestar assistência aos acadêmicos.
- II – Realizar todos os atos jurídicos (aqueles que dependam exclusivamente da condição de advogado) necessários ao trâmite das demandas ajuizadas pelo Escritório de Prática Jurídica.
- III – Elaborar e alterar, conjuntamente com o Coordenador de Prática Jurídica, o regimento do escritório de prática jurídica, observada as disposições deste regulamento, ressalvada a aprovação pela Coordenação do Curso de Direito e dos demais órgãos deliberativos da IES.
- IV – Desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função.

Art. 9º - São atribuições dos Estagiários Permanentes do Escritório de Prática Jurídica:

- I – Atendimento à população.
- II – Realização de peças processuais.
- III – Manter arquivos de correspondência recebida e expedida.
- IV - Manter arquivo de todos os processos judiciais ajuizados e findos do Escritório de Prática Jurídica.
- V - Manter o cadastro dos assistidos do EPJR;
- VI - Manter o controle de frequência e horas dos estagiários;
- VII – Organizar a lista de pessoas para triagem e verificação dos requisitos próprios à condição de pessoa carente posteriormente pela Assistência Social.
- VII – Organizar e controlar a biblioteca e material existente no Escritório de Prática Jurídica.
- VIII – Requerer material de expediente.

Parágrafo único: É proibida a indicação de advogados ou escritórios de advocacia para os clientes que não se enquadrarem na condição de carente.

Art. 11 – As propostas de alterações previstas nos arts. 4º, II e 5º, III deverão ser, primeiramente, discutidas e aprovadas pela Coordenação de Prática Jurídica, Coordenação de Curso e Professores de Prática Jurídica Simulada.

Capítulo IV
Da Prática Jurídica Simulada I, II, III e IV
Seção I

Art. 12 - As Disciplinas de Prática Jurídica Simulada I, II, III e IV tem por objeto a elaboração de peças e/ou questões prático-profissionais nas seguintes áreas de concentração:

I – Prática Jurídica Simulada I: Direito Civil e Processual Civil;

II – Prática Jurídica Simulada II: Direito Penal e Processual Penal;

III – Prática Jurídica III: Direito do Trabalho e Processual do Trabalho;

IV – Prática Jurídica IV: Direito Civil e Processual Civil; Direito Penal e Processual Penal; Direito do Trabalho e Processual do Trabalho;

Art. 13 - Resguardadas as especificidades das áreas de concentração referidas no art. 3º, as disciplinas objeto deste Capítulo deverão atender ao modelo/método didático pedagógico estabelecido, a fim de manter a homogeneidade quanto à condução destas Disciplinas por parte dos Docentes responsáveis.

§1º - O modelo didático pedagógico está compreendido na Metodologia dos Planos de Ensino das Práticas Jurídicas Simuladas objeto deste capítulo.

§2º - Os Planos de Ensino compreendem: ementa, conteúdo programático, metodologia, avaliação, bibliografia básica e complementar.

Seção II
Da Disciplina de Prática Jurídica Simulada IV

Art. 14 - Os discentes que cursarem a Disciplina de Prática Jurídica IV deverão optar por 01 (uma) dentre as áreas de concentração descritas no inciso IV do art. 13 deste Regulamento.

Parágrafo único: Observada a especificidade prevista no *caput* deste artigo, deverá ser atendido quanto ao modelo/método didático-pedagógico o previsto no art. 13 deste Regulamento.

Seção III
Da Operacionalização da Prática Jurídica Simulada

Art. 15 - A Prática Jurídica Simulada será realizada semanalmente em sala de aula e ministrada por no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 3(três) Docentes.

Parágrafo único - A operacionalização em sala de aula justifica-se:

I – Ante o Modelo Didático Pedagógico inerente à Disciplina de Prática Jurídica Simulada.

II – Em razão do desenvolvimento e efetivação das competências e habilidades contidas no Projeto Pedagógico do Curso e peculiares à Prática Jurídica Simulada.

Seção IV
Da Avaliação e Dependência

Art. 16 - Os discentes que cursarem as Disciplinas deste Capítulo serão avaliados conforme o disposto nos Planos de Ensino (avaliação).

Art. 17 - As Disciplinas objeto deste Capítulo são de caráter presencial.

§1º - O discente dependente em uma ou mais destas Práticas, ante a peculiaridade estabelecida no *caput* deste artigo, não poderá cursá-la pelo sistema não presencial.

§2º - O discente com ao menos 01 (uma) dependência nestas Práticas Jurídicas poderá regularizar-se no 10º semestre (por viabilidade da grade curricular), cursando a Prática Jurídica peculiar a este período (Prática IV) e a que carrega como dependência.

§3º - O discente que tiver mais de 01 (uma) dependência, ante o caráter presencial aludido no *caput* deste artigo, não poderá gozar da possibilidade estabelecida no §2º deste artigo sem prejuízo ao menos de um semestre.

Capítulo IV **Do Estágio Supervisionado** **Seção I**

Art. 18 - O Estágio Supervisionado, compreendido na Prática Jurídica (art. 1º), tem por objetivo a continuidade na formação prática, propiciada pela integração do conteúdo das Práticas Jurídicas Simuladas e o gradual contato externo do discente por intermédio da realização (assistência) de audiências, manuseio de processo e atendimento jurídico à população carente.

Parágrafo único: A orientação do Estágio Supervisionado será realizada no Escritório de Prática Jurídica Real.

Seção II **Da Realização do Estágio Supervisionado**

Art. 19 - O Estágio Supervisionado I, II e III, será realizado, respectivamente, no 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 10º (décimo) períodos. §1º - O Estágio Supervisionado I e II compreende a realização de audiências e consulta de processos, conforme especificação semestral, nas seguintes áreas de concentração: I – Cível; II – Penal; III – Trabalhista.

§2º - O Estágio Supervisionado III caracteriza-se pelo atendimento jurídico à população carente.

Art. 20 – Cada período/semestre letivo conterà 80 (oitenta) horas-aula.

Parágrafo único – As horas do *caput* deste artigo serão integralizadas, consoante as disposições do Regimento do Estágio Supervisionado.

Seção III **Da Avaliação e Dependência do Estágio Supervisionado I e II**

Art. 21 - Em cada período/semestre o acadêmico deverá cumprir as atividades descritas em “Atividades Específicas” de conteúdo e requisitos previstos no Regimento do Estágio Supervisionado, sendo imprescindível para o seu cumprimento a matrícula na disciplina.

Parágrafo único – A aprovação depende do cumprimento dos requisitos previstos no regimento do Estágio Supervisionado.

Art. 22 - A não realização integral do Estágio Supervisionado, em desconformidade ao regimento da disciplina implicará ao aluno o descumprimento das normas curriculares exigidas pela IES, acarretando na reprovação.

Art. 23 – O acadêmico que estiver em regime de dependência deverá cumprir o número de horas e requisitos de forma individualizada, apresentando os documentos respectivos para cada um dos períodos/semestres.

Art. 24 - A retenção acadêmica única e exclusivamente em razão da não realização do Estágio, não obstante a disciplina seja dividida em duas etapas, corresponde a uma única disciplina no cômputo total de disciplinas previsto no artigo 1º, § 1º da Portaria 001/2006 do CONSEPE.

Parágrafo único - Na hipótese de dependência em outras duas ou mais disciplinas ficará automaticamente sob o regime de retenção no semestre respectivo.

Art. 25 - O não cumprimento do estágio gera impedimento para a colação de grau.

Seção IV Do Estágio Supervisionado III

Art. 26 - O Estágio Supervisionado III, compreendido na Prática Jurídica (art. 1º), tem por objetivo consolidar a formação prática acadêmica integrando-se ao conteúdo sequenciado das Práticas Jurídicas Simuladas e do Estágio Supervisionado I e II.

Art. 27 – O Estágio Supervisionado III, orientado e realizado no Escritório de Prática Jurídica compreende o atendimento pelos acadêmicos à população carente propiciando a atuação em casos concretos aplicáveis à realidade do exercício da advocacia.

Seção V Da Realização e Atribuições do Estágio Supervisionado III

Art. 28 – O Estágio Supervisionado III será realizado obrigatoriamente ao acadêmico matriculado no 10º semestre e facultativamente aos acadêmicos do 7º (sétimo) e 8º(oitavo) períodos, observada a disponibilidade de vaga e carga horária semanal prevista no regimento do Estágio Supervisionado III.

Parágrafo único – O acadêmico que optar pela realização dos Estágios Supervisionado I e II na forma estabelecida no Estágio Supervisionado III no 7º (sétimo) e/ou 8º(oitavo) períodos, estará dispensado, respectivamente, das “Atividades Específicas” do Regimento de Estágio Supervisionado I e/ou II - 7º (sétimo) e/ou 8º(oitavo) períodos.

Art. 29 – Ao acadêmico do Estágio Supervisionado III incumbe, observadas as disposições do regimento do Estágio Supervisionado III:

I – Cumprir os horários de atividades junto ao Escritório de Prática Jurídica.

II – Realizar pesquisas de cunho prático-jurídico.

III – Atender à população selecionada.

IV – Elaborar peças processuais e acompanhar o trâmite dos processos do Escritório de Prática Jurídica, sob orientação do Advogado e Professores de Estágio Supervisionado.

V – Agir com ética, preservando externamente o sigilo das informações disponibilizadas pelos clientes.

VI – Zelar pela reputação do Escritório de Prática Jurídica.

VII – Cumprir as disposições do regulamento e do regimento atinentes à Prática Jurídica e Estágio Supervisionado III, respectivamente.

Seção VI Da Avaliação e Dependência do Estágio Supervisionado III

Art. 30 – O aproveitamento do acadêmico matriculado no Estágio Supervisionado III, atenderá as normas regimentais do Curso de Direito Faculdade Campo Real, o regulamento do EPJR e o regulamento do Estágio Supervisionado III.

Art. 31 – Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver no mínimo 70% (setenta) por cento de aproveitamento, bem como a presença necessária.

§1º – O acadêmico será avaliado pelas atividades determinadas no regimento do Estágio Supervisionado III (Anexo II)

§2º - O cumprimento da carga horária deve observar a opção de horário para realização do estágio pelo acadêmico, em atendimento ao Estágio Supervisionado III (Anexo II).

Art. 32 – O acadêmico obtiver desempenho inferior ao determinado no *caput* do art. 31 será considerado reprovado.

Parágrafo único: O dependente no Estágio Supervisionado III deverá cursar novamente da disciplina atendendo aos requisitos previstos no regimento deste.

Art. 33 – Os acadêmicos do 7º (sétimo) e 8º (oitavo) períodos que optarem pela realização do Estágio no Escritório de Prática Jurídica desempenharão as mesmas atribuições previstas no art. 29.

Parágrafo único - As atividades desempenhadas pelos acadêmicos referidos no *caput* deste artigo substituem o Estágio Supervisionado I e II.

Seção VII Do Estágio Externo

Art. 34 – O Estágio externo, excepcionada a possibilidade de realização de convênio da Faculdade Campo Real com Órgãos do Poder Público e Escritórios de Advocacia, pode ser aproveitado como horas complementares, respeitadas as disposições atinentes do regulamento e horas complementares.

Art. 35 – É vedada a substituição do Estágio Supervisionado III pelo Estágio Externo ou complementar, exceto nas condições a serem estabelecidas por intermédio de convênio, consoante disposto no art. 35.

Capítulo V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36 - Este regulamento tem por finalidade a adequação ao Projeto Didático Pedagógico do Curso de Direito.

Art. 37 - Os casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Coordenação do Curso e de Prática Jurídica.

Guarapuava, 25 de julho de 2016.

**Prof.a Elizania Caldas Faria
Coordenadora do Curso de Direito**

**Prof. Guilherme Schroeder Abreu
Coordenador da Prática Jurídica**